

**LEI N.º 6.951, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/2007, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de parte da Gleba A1, Matrícula nº 96.479, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, Bairro Caxambu – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

“UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma “Área A1”, localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº, Bairro Caxambu, nesta cidade e comarca, designada como “Área A1-b”, com a área de 18.245,50 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto “M.1”, localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e área “A1-a” de propriedade da Prefeitura Municipal local, distante cento e vinte metros e cinquenta centímetros (120,50 m) do ponto “O”, localizado no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de cento e sessenta metros (160,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda., na distância de cento e vinte metros (120,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de trinta e dois metros (32,00 m); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, com



desenvolvimento de cem metros e oitenta e dois centímetros (100,82 m); segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de dezoito metros (18,00 m); deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros (25,95 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área "AI-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50 m), até o ponto "M.1", inicial da presente descrição perimétrica."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Por ocasião de entrega ao SESI, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I – as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II – o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura, que viabilizem a habitabilidade da unidade e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação, no prazo de 180 dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III – compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo SESI-SP.

Art. 5º – A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados do registro da escritura pública.

Art. 6º – A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irretroatividade.

Art. 7º - A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento de impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

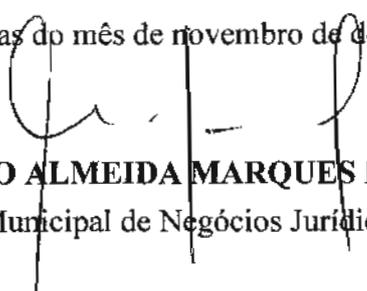
Art. 9º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta da de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis nºs. 6.805, de 25 de abril de 2007 e 6.905, de 20 de setembro de 2007.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 8.398-3/2.007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, área "Al-b" Bairro Caçambú - Jundiá (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 160,00 metros em projeção para a futura Rua de Ligação
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : acidentada
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Serviços Públicos : não há



(Lei nº 6.951/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 18.245,50 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 18.245,50 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 1.824.550,00
TOTAL = R\$ 1.824.550,00

(um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Jundiá, 31 de Agosto de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG